

O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM TERRITÓRIOS VULNERABILIZADOS

Lyssandro Norton Siqueira^{1*}

Resumo: Este texto visa compartilhar algumas reflexões sobre a necessidade de se buscar soluções inovadoras para os problemas enfrentados na implementação de políticas públicas e especialmente em situações emergenciais. A partir da análise dos desastres causados pelo rompimento das barragens de rejeitos de mineração da Samarco, em Mariana, 2015, e da Vale, em Brumadinho, 2019, o texto apresentará algumas iniciativas adotadas no bojo dos processos reparatórios, visando a mitigação dos impactos socioeconômicos da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Pandemia. COVID. Desastre. Responsabilidade Ambiental.

¹ Pós Doutor em direito pela UFMG – Doutor em direito pela PUCRIO – Procurador do Estado de Minas Gerais – Coordenador do Núcleo de Tutela do Meio Ambiente da Procuradoria de Demandas Estratégicas (PDE) da AGE/MG – Professor do PPGD da Escola Superior Dom Hélder Câmara. Associado regular do IBAP.

INTRODUÇÃO

Em março de 2020, o mundo assistia perplexo ao anúncio, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de elevação do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2).

A mudança de classificação da contaminação ocorreu em razão da disseminação geográfica rápida que o Covid-19 apresentava e dos níveis alarmantes de contaminação.²

A gravidade da pandemia em pouco tempo obrigou o Poder Público a atuar intensamente para assistir a população infectada e controlar a velocidade da contaminação.

No território do Estado de Minas Gerais, os impactos da pandemia foram mais graves.

Em razão dos graves danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelos desastres da Samarco, ocorrido em 5/11/2015, no Município de Mariana, e da Vale, em Brumadinho, no dia 25/01/2019, a população mineira já se encontrava fragilizada, quando foi confrontada com os efeitos da pandemia.

Os problemas inerentes à reparação dos danos nas bacias do Rio Doce e Rio Paraopeba foram fortemente agravados em 2020 com a pandemia do coronavírus, exigindo das forças públicas uma grande mobilização.

O ineditismo daquele momento, exigiu do Poder Público uma atuação inovadora, por meio de ações concertadas com as demais instituições do Sistema de Justiça, forçando as empresas poluidoras a uma postura colaborativa e construindo soluções parciais no âmbito de processos estruturantes.

Neste artigo, serão apresentadas algumas iniciativas adotadas no âmbito das ações de reparação socioambientais e socioeconômicas, por meio da antecipação de resultados de forma rápida e efetiva.

² OMS, 2020. Disponível em < <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em 15.out.2023.

EFEITOS DA PANDEMIA NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS POR DESASTRES

Os dois desastres sucessivos (Samarco em Mariana, 2015, e Vale em Brumadinho, 2019) colocaram o povo de Minas Gerais em situação de grande vulnerabilidade, desestruturando as forças públicas, que foram quase integralmente direcionadas para a adoção de medidas emergências e de reparação. Os desastres acarretaram uma sobrecarga do Sistema Estadual de Saúde, gerando um efeito em cascata em toda a administração pública estadual.

Neste cenário de terra arrasada por dois sucessivos desastres (Mariana, em 2015, e Brumadinho, em 2019), ainda em fase intermediária de execução das medidas de recuperação e compensação socioambientais e socioeconômicas, as forças públicas foram obrigadas a enfrentar um dos maiores desafios de sua história: proteger a sua população diante da pandemia do novo Coronavírus.

A COVID-19, doença causada pelo coronavírus, assustou o mundo, pela rapidez do contágio e pela gravidade do quadro respiratório de parte considerável dos infectados.

Iniciada na China, a pandemia se alastrou rapidamente pelo Continente Europeu, provocando o colapso do sistema de saúde, ainda nos primeiros meses de 2020. Ainda no pós-crise de 2008, os Estados nacionais no mundo inteiro se viram atingidos por uma pandemia de proporções socioeconômicas incalculáveis. O elevado índice de contaminação pela COVID-19, atrelado ao grande número de mortes causado pela doença, impôs medidas drásticas de isolamento social que paralisaram a economia mundial.

Ainda no final de fevereiro, as Bolsas de Valores dos Estados Unidos e da Europa perderam 12% de seus rendimentos, o que não acontecia desde a crise econômica de 2008-2009. A queda considerável no preço do petróleo gerou um decréscimo de 8% e trilhões de dólares a menos de capitalização. Economistas têm previsto que

somente neste ano, 2020, o Coronavírus pode causar uma perda de US\$ 1 trilhão à economia mundial.³

Diante da gravidade e da velocidade de evolução da pandemia, outros países, entre eles o Brasil, buscaram preparar os seus sistemas de saúde para o enfrentamento da doença. Iniciou-se uma verdadeira corrida pela aquisição de equipamentos de saúde. Em poucas semanas, o mercado internacional já estava impactado e já não havia disponibilidade para a aquisição, por exemplo, de respiradores artificiais. Em razão da pouca oferta e da alta procura, os preços de equipamentos dispararam. No Brasil, tanto a União Federal, quanto Estados e Municípios, tentavam, sem sucesso, buscar fornecedores. Aqueles que conseguiam, viam-se obrigados a pagar preços absurdos, comparativamente a meses anteriores.

Se os Estados nacionais estavam tendo seríssimas dificuldades para o enfrentamento da pandemia, bem maior seria o desafio em territórios totalmente arrasados pelos dois desastres ambientais.

Com efeito, os desastres ambientais causaram graves danos à saúde pública dos territórios atingidos. Destaque para o estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas:

Assim, considerando que o rompimento da Barragem de Fundão foi um dos maiores desastres de mineração do mundo, atingindo 45 municípios, mais de 700 km de rios e afetando a vida e a saúde dos seus habitantes; que os impactos à saúde ainda não foram totalmente compreendidos e avaliados; que estudos de risco à saúde humana não foram realizados na maior parte dos municípios atingidos; que os estudos já realizados em Mariana, Barra Longa e Linhares indicam a presença de risco à saúde das populações nesses territórios; que os estudos de ARSH foram judicializados pelas empresas responsáveis pelo desastre e, por último, considerando estudos prévios realizados por nossa equipe e outras, fica claro

³ OKUBO, Beatriz. Coronavírus: impacto no marketing digital e na economia mundial. Disponível em: <<https://www.agenciamestre.com/marketing-digital/impacto-do-coronavirus-na-economia-mundial/>> Acesso em: 27.08.2020

que existiu e continua a existir um impacto sobre as populações atingidas por esse desastre, que não só afetou milhares de pessoas nos seus modos de vida e em diversas dimensões, como renda, trabalho, 20 modo de subsistência, relações com o meio ambiente, práticas culturais e de lazer, entre outras, mas também, como já tem sido demonstrado (FGV, 2019c, 3 2019d, 4 2020m, 5 2021a,6 2021j, 7 2021k, 8 2021l, 9 2021n, 10 2021q; 11 Poemas, 2015; Silva et al., 2018; Silva, Silva e Tupy, 2019), impactou a saúde física e mental dos atingidos em uma série de aspectos. As situações geradas pelo rompimento criaram novas necessidades técnicas na área de saúde (FGV, 2020j). O aumento de doenças e agravos relacionados ao desastre provocaram um aumento na demanda por atendimento médico especializado, a exemplo de psicólogos, psiquiatras e dermatologistas. Houve também exigência de procedimentos mais complexos e necessidade de análises dos efeitos do desastre e potenciais problemas a ele relacionados (FGV, 2020j).⁴

As populações já vulnerabilizadas foram mais gravemente expostas aos impactos da pandemia:

A pandemia da Covid-19 colocou luz sobre desigualdades sociais que já existiam, talvez esquecidas ou não vistas. As populações já vulnerabilizadas são, comprovadamente, afetadas de forma negativa nesse contexto, como se poderá ler em detalhes nos próximos capítulos. As diferenças são inúmeras: na exposição ao vírus, no acesso ao diagnóstico e tratamento, no acesso a habitações adequadas, tecnologias, água e saneamento, alimentação e nutrição apropriadas, entre outras. Um balanço dos seis meses de pandemia feito pelo Observatório Covid-19 da Fiocruz (Fiocruz, 2020), com participação de pesquisadores da Rede Zika, destacou que essas desigualdades são demonstradas em diversos domínios, com destaque

⁴ Fundação Getúlio Vargas – FGV, 2022. Diagnóstico dos Gastos em Saúde Associados ao Rompimento da Barragem de Fundão nos 45 Municípios Atingidos / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.. Disponível em <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-diagnostico-dos-gastos-em-saude-nos-45-municipios-atingidos.pdf>>. Acesso em 15.out.2023.

para o étnico-racial. Nesse contexto, os povos indígenas, as populações urbanas que vivem em favelas e territórios vulnerabilizados, as relações de gênero com o impacto sobre as mulheres e a significativa presença feminina na força de trabalho em saúde mereceram importante destaque.⁵

Ainda segundo a FGV, com base no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e no Sistema de Informações de Hospitalizações – SIH, houve um aumento proporcional dos agravos e doenças nos municípios atingidos:

A proporção dos agravos e doenças associados ao rompimento da Barragem de Fundão nos municípios atingidos representou em média para os anos pós desastre — 2016 a 2019 — 48 e 42 % do total de registros no SIA e no SIH.

A utilização do fator de correção de 0,48 e 0,42 para o SIA e SIH, respectivamente, (média da fração correspondente a doenças e agravos associados ao desastre quando comparados ao total de registros para os anos 2016 a 2019 nos respectivos bancos de dados) permitiu realizar uma extrapolação dos dados até 2036 (15 anos a partir do presente). Os dados corrigidos, apresentados em forma gráfica nas Figuras 12 e 13 foram utilizados para a projeção até 2036. Como se observa nas figuras, para 2036, a curva para o SIH e SIA alcança um valor na ordem de R\$ 300 milhões/ano, enquanto para os Siops alcança R\$ 1 bilhão/ano.

Como mencionado, estes valores devem ser considerados como valores mínimos a serem ressarcidos aos cofres públicos pelas empresas responsáveis pelo rompimento da Barragem de Fundão.⁶

⁵ BUENO, Flávia Thedim Costa; SOUTO, Ester Paiva e MATTA, Gustavo Corrêa. Notas sobre a Trajetória da Covid-19 no Brasil. In Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia / organizado por Gustavo Corrêa Matta, et al. – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

⁶ Fundação Getúlio Vargas – FGV, 2022. Diagnóstico dos Gastos em Saúde Associados ao Rompimento da Barragem de Fundão nos 45 Municípios Atingidos / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022. Disponível em < <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv->

Em Minas Gerais, todos os problemas decorrentes da pandemia eram potencializados pela situação precária do Poder Público, gerada pelos danos causados pelos rompimentos das barragens. A partir de janeiro de 2019, tornou-se impositiva a atuação coordenada das forças públicas, visando atenuar e recompor minimamente os danos suportados pela sociedade mineira em razão dos dois maiores desastres socioambientais da mineração do país. Não bastasse o acumulado dos impactos advindos desses tristes episódios, a população mineira viu-se confrontada com a necessidade de enfrentamento da pandemia do coronavírus, no mesmo momento em que enfrentava frustrações de receita, com dificuldades de manutenção dos serviços de saúde, as políticas de contenção da pandemia e manutenção mínima das atividades econômicas em Minas.

Essa nova realidade aniquilou a capacidade de resiliência do Estado de Minas Gerais em todas as áreas de atuação. Em 2020, a situação financeira do erário estadual era caótica e indicava a necessidade urgente de realização de ajuste que permita minimizar os efeitos dessa frustração de receita sobre a evolução das contas mineiras:

Assim, diante de uma situação de calamidade pública, foi preciso inovar para acelerar o processo de reparação de modo a permitir que o Poder Público enfrentasse a pandemia em condições minimamente razoáveis.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO CASO SAMARCO

O maior desastre ambiental da história brasileira, aconteceu há pouco mais de 5 anos, em 5 de novembro de 2015, com o

-diagnostico-dos-gastos-em-saude-nos-45-municipios-atingidos.pdf>. Acesso em 15.out.2023.

rompimento da barragem de Fundão, integrante do complexo minerário da Samarco Mineração, localizado no distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, em Minas Gerais, provocando danos socioambientais e socioeconômicos de grandes proporções.

Com o rompimento da barragem, 44 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro (75% de sua capacidade) destruíram completamente o distrito de Bento Rodrigues, localizado a jusante, causando a morte de 19 pessoas. Os rejeitos formaram uma onda que atingiu afluentes e o próprio Rio Doce, provocando danos socioeconômicos e socioambientais ao longo de toda a bacia até chegar ao Oceano Atlântico. Foram quase 600 quilômetros de danos, contados da origem até a foz do Rio Doce.

Cerca de 10 milhões de metros cúbicos de rejeitos foram contidos no reservatório da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (Candonga), localizada a cerca de 100 km de Mariana. Os rejeitos provocaram a paralisação da usina, causando prejuízos aos Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado que deixaram de receber compensações financeiras decorrentes de sua operação.

Ainda em novembro de 2015, a União Federal e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, atuando de forma articulada, ajuizaram, ainda em novembro de 2015, uma ação civil pública conjunta contra a Samarco Mineração S.A., proprietária do complexo minerário, e suas controladoras (Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.), obtendo decisão liminar que impediu a Samarco Mineração S.A. de distribuir dividendos, juros sobre o capital próprio, bônus de ações ou qualquer outra forma de remuneração aos sócios. Após o deferimento da liminar, as partes buscaram uma solução consensual para o conflito, culminando com a assinatura, em março de 2016, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

O TTAC previu 42 programas de caráter socioeconômico⁷ e socioambiental⁸ e teve por objetivo regular de forma centralizada,

⁷ Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 0069758-61.2015.4.01.3400 em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Cláusula 08: Os eixos temáticos e respectivos Programas SOCIOECONÔMICOS a serem elaborados, desenvolvidos e executados pela Fundação a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes: I. Organização Social: Programa de levantamento e de cadastro dos impactados; Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados; Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas; Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais; Programa de Proteção Social; Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social; e Programa de Assistência aos Animais. II. Infraestrutura: Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gestora; Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves; e Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa. III. Educação, Cultura e Lazer: Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar; Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística; e Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer. IV. Saúde: Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada. V. Inovação: Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos. VI. Economia: Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras; Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias; Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria; Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo; Programa de Estímulo à Contratação Local; Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados; e Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos compromitentes; VII. Gerenciamento do Plano de Ações: Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos.

⁸ Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais: Cláusula 15: Os eixos temáticos e respectivos Programas Socioambientais a serem elaborados e executados pela Fundação, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes: Gestão dos Rejeitos e recuperação da qualidade da água. Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização in situ, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição; Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento in situ dos rios impactados. Restauração florestal e produção de água: Programa de recuperação da Área Ambiental 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado,

articulada e efetiva a reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem.

A partir da constatação da inadequação do sistema convencional de execução de decisões judiciais condenatórias para os desastres socioambientais, o TTAC criou um modelo inédito de execução das obrigações de reparação. Foi organizado um Comitê Interfederativo – CIF, integrado por representantes do Poder Público para a tomada de decisões orientadoras do processo reparatório, e uma Fundação privada, cujo único objetivo seria a execução das deliberações do CIF.

O modelo do Comitê Interfederativo foi, entretanto, criticado pela ausência de canais de participação das pessoas atingidas. Assim, após 3 anos, de novas discussões jurídicas e, pelos menos, 54 reuniões, incluindo empresas, órgãos do poder público e instituições do Sistema de Justiça, foi celebrado, em agosto de 2018, o Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (TAC-GOV) prevendo dois pontos de aperfeiçoamentos: a melhoria do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos programas, projetos

incluindo biorremediação; Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos; Programa de recuperação de Nascentes Conservação da biodiversidade: Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada; Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre; Programa de conservação da fauna e flora terrestre. Segurança Hídrica e Qualidade da água: Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos; e Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água. Educação, Comunicação e Informação: Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais; Programa de informação para a população da Área Ambiental 1; e Programa de comunicação nacional e internacional. Preservação e Segurança Ambiental: Programa de gestão de riscos ambientais na Área Ambiental 1 da Bacia do Rio Doce; e Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas. Gestão e Uso Sustentável da Terra: Programa de consolidação de unidades de conservação; e Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRA's na Área Ambiental 1 da Bacia do Rio Doce. Gerenciamento do Plano de Ações Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.

e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem e o aprimoramento dos mecanismos de participação das pessoas atingidas em todas as etapas e fases dos programas previstos no TTAC. O TAC-GOV trouxe maior segurança jurídica para o processo reparatório ao incluir como signatários o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas Estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo.

De acordo com a cláusula Octagésima Nona do TACGOV, as empresas ratificaram as garantias processuais para o cumprimento das obrigações de custeio e financiamento dos programas, no valor de R\$ 2,2 bilhões (dois bilhões e duzentos milhões de reais), compostas da seguinte forma: (a) R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) em aplicações financeiras de liquidez corrente dadas em caução ao Juízo; (b) R\$ 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) em seguro garantia; e (c) R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais) em bens da SAMARCO desembaraçados e livres de quaisquer ônus.

Com o advento da pandemia, ocorreu a emergencial necessidade de atuação extraordinária das forças públicas, com um sistema de saúde combalido pelos danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco.

De outro lado, as mencionadas garantias financeiras processuais não se traduziam em eficácia em virtude da complexidade do processo reparatório. Foi assim que, visando dar efetividade às ações de reparação, a AGE/MG e a PGE/ES vislumbraram a possibilidade de utilizar parte das garantias processuais daquela ação civil pública (ACP 0023863-07.2016.4.01.3800) para fazer frente à grave situação de calamidade pública, na Bacia do Rio Doce.

Requereram que o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), depositado à disposição do Juízo, fosse exclusivamente destinado à execução de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do COVID-19,

dividindo-se o valor proporcionalmente ao alcance dos danos socioeconômicos, sendo R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para o Estado de Minas Gerais e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o Estado do Espírito Santo.

O pedido contou com o apoio das demais instituições integrantes do Sistema de Justiça e anuência da Samarco e de suas controladoras, tendo sido deferido pelo Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

Considerando a atualização do depósito judicial, foram liberados ao Estado de Minas Gerais cerca de R\$84 milhões.

A maior prioridade do Poder Público, naquele momento, era a aquisição de respiradores. Conforme já exposto, tanto no Brasil, quanto no exterior, havia uma corrida pela aquisição, elevando os valores a patamares absurdos, comparativamente a meses anteriores.

Nas tentativas de compras, o Poder Público estava sempre em desvantagem perante a iniciativa privada. Com efeito, após o momento de identificação de disponibilidade de oferta e cotação de valores, havia um lapso temporal necessário para os procedimentos de dispensa de licitação, diante da situação de calamidade pública.

Transcorrido esse prazo para adoção das formalidades legais, quando o Poder Público finalizava seus procedimentos, os produtos já tinham sido vendidos a outros interessados, especialmente a consumidores privados, que não estão às amarras dos procedimentos administrativos de aquisição pública.

Assim, para viabilizar a aquisição, foi requerido ao Juiz Federal a adoção de um procedimento heterodoxo.

Identificado o fornecedor com disponibilidade para entrega, o Poder Público solicitava ao Juiz Federal a transferência do valor daquele contrato para uma conta vinculada, ficando bloqueado até a finalização com êxito de todo o procedimento administrativo necessário à contratação pública.

Com a transferência do valor para a conta vinculada, transmitia-se ao fornecedor privado segurança jurídica de concretização do negócio e a toda a sociedade transparência do processo de aquisição, fiscalizado por todas as instituições do sistema de justiça.

Formalizado o contrato de aquisição, os valores eram paulatinamente liberados por decisões judiciais parciais, mediante a comprovação da entrega dos equipamentos.

Foram, assim, adquiridos 1.047 ventiladores pulmonares, ao custo total de R\$51,2 milhões. O saldo do valor será utilizado em outras ações para a melhoria do sistema público de saúde da bacia.

Os valores, depositados há anos, como garantia processual, transformaram-se, assim, em medidas efetivas de reparação antecipada dos danos socioeconômicos, viabilizando o enfrentamento da pandemia em Minas Gerais.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO CASO VALE

O rompimento da Barragem da Vale no Município de Brumadinho ocorreu por volta das 12:30 horas do dia 25/01/2019, uma sexta-feira. No final da tarde do mesmo dia, a AGE já tinha proposto uma ação civil pública e obtido uma decisão liminar, que obrigava a empresa a adotar uma série de medidas emergenciais e a depositar o valor de 1 bilhão de reais, como garantia de cumprimento de todas aquelas medidas.

A atuação rápida e efetiva da advocacia pública, mais uma vez, forçou a atuação colaborativa da empresa. Ainda no domingo, dois dias após o desastre, os advogados da Vale compareceram na sede AGE para anunciar que cumpririam voluntariamente a decisão liminar.

Desde então, foram vários os avanços na busca pela reparação integral. Já foram obtidos R\$80 milhões em ressarcimento das despesas dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais. Cerca de R\$13

milhões já foram ressarcidos aos Bombeiros de outros Estados que trabalharam nas operações emergenciais. Por meio de tratativas, foi obtida ainda a quitação integral de uma multa ambiental no valor de R\$99 milhões.

Uma série de demandas obrigacionais já foram pactuadas, como a construção de uma nova adutora para captação de água no Rio Paraopeba e o custeio por 10 anos de um novo sistema de monitoramento de qualidade das águas do Rio Paraopeba pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM. Foram, ainda, obtidos pagamentos emergenciais às pessoas atingidas nos seguintes valores: 1 salário mínimo por adulto; $\frac{1}{2}$ por adolescente e $\frac{1}{4}$ por criança. Atualmente são 105 mil pessoas beneficiadas.

O desastre causou danos difusos, coletivos e individuais homogêneos, materiais e imateriais, socioeconômicos e socioambientais. Em relação ao Estado de Minas Gerais os danos materiais e imateriais ainda não cessaram, indo desde a abrupta perda de arrecadação com a interrupção de toda a cadeia produtiva até a comoção de toda a sua população com a tragédia de 270 vítimas, entre mortos e desaparecidos.

Nas ações civis públicas propostas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Estadual, o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual, em decisão proferida em nove de julho de 2019, julgou parcialmente o mérito da demanda condenando a Vale a reparar todos os danos decorrentes do rompimento.

Definida a responsabilidade passou-se à fase de diagnóstico de danos e definição de medidas reparatórias.

Considerando o cenário nacional de emergência, decorrente da pandemia do COVID-19, foram buscadas soluções imediatas com vistas a viabilizar a atuação das forças públicas, por meio da antecipação de medidas reparatórias.

Inicialmente, após intensas negociações, logo no início dos primeiros efeitos da pandemia em território mineiro, em 18 de março

de 2020, o Estado de Minas Gerais celebrou com a Vale um acordo para a destinação, pela Vale, de R\$5.000.000,00, com os acréscimos de sua correção no valor de R\$241.162,90, para a conclusão de obras da ala “D” do Hospital Eduardo de Menezes, voltada ao isolamento de pacientes infectados pelo vírus e compra de equipamentos.

Os valores, conforme acordado, deverão ser compensados do montante final a ser arbitrado nos autos, a título de reparação ou compensação de danos causados ao Estado de Minas Gerais em razão do rompimento. Após diligências da AGE, explicitando ao Juízo a urgência da demanda, foi proferida decisão, ainda na madrugada do dia 19 de março de 2020 (02:05hs), homologando o acordo celebrado para “considerar os recursos destinados como reparação ou compensação pelo que autorizo a destinação dos recursos acima citados para nova rubrica, qual seja, para a conclusão de obras da ala D do Hospital Eduardo de Menezes, voltada ao isolamento de pacientes infectados pelo vírus e compra de equipamentos, nos termos dos artigos 3º, §3º; 356 e 487, III, b do Código de Processo Civil”.

Posteriormente, a Advocacia-Geral do Estado, com o apoio da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual, requereu o deferimento da utilização imediata de parte das garantias processuais das ações civis públicas (processo nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e processo nº 5087481-40.2019.8.13.0024) para fazer frente à grave situação de calamidade pública, com a implementação de medidas e políticas públicas especialmente na área da saúde.

Inicialmente foram liberados R\$500 milhões de reais. Sob o entendimento de que não haveria motivo nesta fase processual, para se limitar a espécie da antecipação pretendida e que a “antecipação pretendida deve ser considerada para danos a saúde ou quaisquer outros danos decorrentes do evento que causou mortes, poluição, danos econômicos e outros consoante a condenação”, o d. Juízo autorizou o levantamento “de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de

reais) pelo Estado de Minas Gerais, como requerido, sendo que esse valor será considerado como antecipação de indenização dos danos indicados na CONDENAÇÃO EM JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO que proferi em 10 de julho de 2019”.

Após novo requerimento, em 19 de maio de 2020, o d. Juiz autorizou a liberação do valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), consignando que os valores despendidos serão considerados como reparação ou compensação no julgamento final da demanda, nos termos dos artigos 3º, §3º; 356 e 487, III, b do Código de Processo Civil.

Em sua fundamentação, o d. Juiz destacou ser “admissível que o Estado de Minas Gerais empregue parte dos recursos desse processo com necessidades de saúde da pandemia de coronavírus, cujo enfrentamento tem reflexo em todas as outras áreas sociais e econômicas”.

Afirmou, ainda, que a referida autorização não impediria o “remanejamento de rubricas de gasto em momentos posteriores, dependendo da realidade a ser enfrentada quando da utilização dos recursos”.

A integração pioneira dos vários órgãos que compõem o sistema de justiça vem demonstrando o enorme ganho em eficiência nos resultados alcançados se comparados a outros desastres ambientais cuja reparação/recuperação dos danos sofridos ainda está longe de se tornar uma realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação integrada das instituições integrantes do Sistema de Justiça, transmitindo segurança jurídica ao poluidor-pagador e à sociedade, constitui importante instrumento viabilizador de soluções eficientes para a reparação integral dos danos decorrentes de desastres ambientais,

As ações reparatórias não podem se limitar ao sistema processual convencional. A busca por soluções inovadoras deve ter como premissas a necessidade de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais, a autocomposição das partes e as necessidades imediatas da sociedade, especialmente das comunidades diretamente atingidas pelos desastres.

A pandemia de 2020 encontrou em Minas Gerais um cenário de terra arrasada, exigindo das forças públicas um esforço ainda maior para o seu enfrentamento.

Visando uma rápida e eficiente do Poder Público nas várias frentes de assistência à saúde, foram viabilizadas soluções consensuais que resultaram na antecipação da reparação dos danos, em consonância com as necessidades emergenciais da sociedade, com segurança jurídica.